

XII

INTOLERÂNCIA RELIGIOSA E RESISTÊNCIA DAS RELIGIÕES AFRO-BRASILEIRAS EM CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ*

Anderson Luiz Barreto da Silva

Manuelli Batista Ramos

Introdução

Ora em caráter mais violento, ora de forma mais sutil, desde a colonização diversas agressões correlacionadas à espiritualidade foram perpetradas em detrimento da população negra em diáspora, tais como a catequização e batismo obrigatórios no embarque ou desembarque nos portos africanos e/ou brasileiros, anos mais tarde na definição do catolicismo como religião oficial do Império; na depreciação através da utilização de termos pejorativos como “curandeiros”, “charlatões”, “feiticeiros”, para se referir aos religiosos de matrizes africanas; e na perseguição destes, através da imperiosa definição de criminalidade imputada por antigas versões do Código Penal. Ainda, pode ser apontada a apreensão de artigos religiosos dos terreiros no período da ditadura militar pela Polícia Civil do estado do Rio de Janeiro, e no atual cenário, a atuação das milícias e de traficantes que se autodenominam evangélicos, sobretudo em territórios periféricos, que depredam templos, agridem e expulsam os religiosos de suas comunidades tradicionais de terreiro.

Portanto, observamos que o fenômeno da discriminação às religiões afro-brasileiras e seus adeptos ganham novos contornos ao longo dos anos e, embora a laicidade do Estado esteja prevista desde a

*DOI – 10.29388/978-65-81417-79-6-0-f.311-338

Proclamação da República e, reforçada através da Constituição Federal de 1988, tal direito não é vivenciado por todas as religiões no Brasil e, sua violação, apesar de encontrar respaldo na Lei nº 7.716/89 - Lei Caó -, não criminaliza, na maioria das vezes, o agente violador.

O presente capítulo tem por objetivo realizar alguns apontamentos sobre tal fenômeno no município de Campos dos Goytacazes/RJ e analisar o processo de resistência dos adeptos às religiões afro-brasileiras na administração dos conflitos a partir da criação do Fórum Municipal de Religiões Afro-Brasileiras (FRAB), em 2014.

Intolerância religiosa ou racismo religioso? - um conceito em disputa

Para falarmos do processo de discriminações sofridas pelas religiões afro-brasileiras, precisamos antes falar sobre o racismo como elemento fundante da sociedade brasileira. De acordo com Almeida (2019), o racismo para com a população negra é algo historicamente normalizado em nossa sociedade, haja vista que as estruturas fundamentais da sociedade brasileira se edificaram e solidificaram sobre os pilares do racismo e, portanto, este não pode ser visto como uma patologia social, nem um desarranjo institucional, tampouco uma ação individual. O racismo não é exceção, mas sim regra e, como processo histórico e político, cria as condições sociais para que, direta ou indiretamente, haja concessão de privilégios a um grupo racial hegemônico em detrimento da subalternização e ataque sistemático às instituições políticas, sociais, culturais, linguísticas e religiosas de outrem. (NASCIMENTO, 2016)

Endossado pelo Estado, Igreja Católica e instituições de ensino através das teorias pseudocientíficas que compunham o que passou a ser nomeado como racismo científico no século XIX, diversos intelectuais europeus se propunham a naturalizar a superioridade intelectual e moral das sociedades brancas europeias sobre as demais etnias e sociedades conhecidas até então, baseadas em princípios biológicos, fisiológicos,

antropológicos, teológicos, dentre outros. Foi apenas ao final da Segunda Guerra Mundial que a Unesco passou a financiar e publicar diversos estudos de cientistas de todo o mundo, desqualificando as doutrinas racistas e comprovando a unicidade da espécie humana, derrubando o conceito de “raça” como subdivisão de espécie (ALMEIDA, 2019; SILVEIRA, 1999).

O racismo é a raiz da intolerância religiosa e da perseguição às religiões afro-brasileiras, devido às origens étnicas de suas crenças, de seus fundadores e de seus primeiros adeptos. Oro e Bem (2008, p. 301) corroboram com esse entendimento, quando propõe que “[...] a intolerância contra as religiões afro-brasileiras se inscreve em um contexto mais amplo de discriminação do negro na sociedade nacional.”

Nogueira (2020, p. 45) define intolerância religiosa como um termo que:

Descreve a atitude mental caracterizada pela falta de habilidade ou vontade em reconhecer ou respeitar diferenças ou crenças religiosas de outros. Em muitos casos, a intolerância pode resultar em perseguições religiosas que têm sido comuns na nossa história. Perseguições, nesse contexto, podem referir-se a julgamentos parciais, prisões ilegais, espancamentos, torturas, execuções sumárias, negação dos direitos e da liberdade civil.

Há alguns anos, alguns estudiosos passaram a evidenciar que o ataque às religiões afro-brasileiras teriam origem não apenas em um simples preconceito religioso, mas fundamentavam-se em uma perspectiva racializada e racista sobre tudo que é advindo das sociedades colonizadas, onde a cosmovisão africana - visão de mundo, forma de experienciar as relações humanas, os papéis dos indivíduos e o seu próprio na sociedade, noções de vida, morte e experiência humana - é perseguida e aviltada em um processo de demonização. Tal compreensão gera uma disputa conceitual e, alguns autores como Nogueira (2020) passaram a reclamar o uso do termo “racismo religioso” para definir os

crimes perpetrados por diversos agentes contra as manifestações religiosas afro-brasileiras.

A disputa conceitual, buscando a melhor forma de retratar este fenômeno, demonstra algumas contradições e insuficiência dos termos, pois, de um lado, o termo intolerância religiosa apresenta pressupostos mais generalistas, podendo ser utilizado para qualquer denominação religiosa e expressa a superioridade hierárquica de determinada religiosidade na relação de poder com o tolerado, mas sem salientar de forma explícita a perspectiva racial. Por outro lado, o termo racismo religioso ao buscar dar destaque a negação do reconhecimento de uma prática advinda da população negra em diáspora, explícita que sendo praticada por pessoas negras ou brancas, é o fazer religioso constituído de elementos que remontam o “modo de ser” do negro africano o motivo original destas religiosidades não serem consideradas como legítimas.

Não pretendemos neste trabalho fazer uma defesa entre um ou outro, mas cientes das dinâmicas que cada qual estabelecem no campo da luta por direitos, consideraremos ambos neste trabalho, cientes de que as leis nomeiam o cerceamento ao direito de liberdade religiosa como crime de intolerância religiosa e, que os movimentos negros e movimento de afroreligiosos, que ganham maior força a partir dos anos 2000, reclamam pelo uso do segundo termo. Seja qual for a definição conceitual, temos acordo com Flor do Nascimento (2017, p. 53) que aduz que “[...] combater uma religião, não raro implica em combater um eixo da constituição da identidade de alguém, um grupo, um povo.”.

No âmbito jurídico, Silva (2019, p.38) propõe que a intolerância religiosa infringe a “[...] legislação antirracismo, no que diz respeito à liberdade de culto e crença [...]”, e essa infringência para o autor pode se apresentar de três maneiras: (a) de forma genérica, com a infringência do Art. 20 da Lei Caó, que versa sobre praticar ou incitar a discriminação religiosa com agravante do § 2º, quando o crime é cometido ou publicado pelos meios de comunicação. Aqui podemos citar como exemplo, publicações voltadas a deslegitimação das religiões afro-

brasileiras, como o livro *Orixás, caboclos e guias: deuses ou demônios*, escrito pelo líder da Igreja Universal do Reino de Deus, o pastor Edir Macedo (MACEDO, 2001), bem como programas televisivos como o “Mistérios” da TV Record¹, que apresentava um quadro chamado “Sessão de descarrego”, que promovia e estimulava a intolerância contra religiões afro-brasileiras; (b) de forma individualizada, infringindo o “§ 3º Art. 140 do Código Penal, (injúria qualificada pelo preconceito de religião)”. O autor cita como exemplo o caso de um filho de santo xingado de “macumbeiro safado”, por vizinhos na cidade de Paty dos Alferes; (c) de forma individualizada ou coletiva, nos casos onde ocorrem desrespeito ao culto ou tentativa de impedimento dos atos relativos a determinada religiosidade, em consonância o Art. 208 do Código Penal, que criminaliza “Escarnecer de alguém publicamente, por motivo de crença ou função religiosa; impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso; vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso.” (BRASIL, 1940). Citamos como exemplo aqui os diversos casos de terreiros invadidos e depredados em vários municípios do Estado do Rio de Janeiro nos últimos anos.

Entendemos que, mesmo havendo garantias jurídicas à prática de quaisquer manifestações religiosas, a intolerância religiosa contra religiões afro-brasileiras ainda é um grave problema atual da sociedade brasileira, e a liberdade de culto, mesmo legalmente assegurada, segue sob ameaças constantes.

Manifestações da intolerância religiosa/racismo religioso

Alguns autores como Oro e Bem (2008), Nogueira (2020), Santos (2019), concordam que a intolerância religiosa contra religiões afro-brasileiras não é um fenômeno recente em nossa sociedade. Os referidos autores também concordam que as práticas da intolerância religiosa

¹ A Tv Record foi acionada na justiça pela veiculação deste conteúdo, e em 2019 foi sentenciada como culpada, sendo obrigada a transmitir quatro programas educativos sobre religiões afro-brasileiras em sua grade (O GLOBO, 2019).

foram se transformando ao longo do tempo, se adequando às transformações sociais do país, mudando seus agentes promotores, mas sem nunca deixar de existir.

De acordo com Berkenbrock (2012), a Igreja Católica por séculos impôs uma catequização forçada às pessoas escravizadas, sendo o batismo obrigatório para todas elas; de acordo com Vital da Cunha (2015), o Estado, principalmente entre 1890 e 1945, criminalizou e coibiu as manifestações culturais desses povos, instaurando inquéritos, detendo pessoas e realizando apreensões em terreiros, que resultaram na construção do acervo “Coleção de Magia Negra do Museu da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro”.

De acordo com Santos (2019, p. 68), entre as décadas de 1930 e 1980, e principalmente após o fim do Estado Novo, a imprensa através dos veículos de comunicação de massa, como periódicos, jornais e revistas de circulação nacional e regional agiram como os principais veiculadores do preconceito sobre o negro e as práticas e manifestações das religiões afro-brasileiras contribuindo assim para a construção de um histórico de representações depreciativas dessas religiões.

A partir da década de 1980, segundo Santos (2019) e Oro e Bem (2008) algumas igrejas evangélicas pentecostais², principalmente as

² O IBGE (2010) classifica o segmento evangélico em: evangélicos de missão; evangélicos pentecostais; e evangélicos não determinados. Freston (1993) e Mariano (2004), propõe que, no Brasil, o segmento das igrejas evangélicas pentecostais se dividem em três fases (ou ondas). Os evangélicos neopentecostais, de acordo com Mariano (2004), Oro (2008) e Silva (2007) são os que compõe a “terceira onda” do pentecostalismo brasileiro, iniciada na década de 1970.

De acordo com Vital da Cunha (2015), a vertente neopentecostal foi um “divisor de águas” dentro do pentecostalismo, incorporando novas crenças e ritos, e flexibilizando costumes e comportamentos. Segundo a autora, as igrejas neopentecostais se opõem às religiões afro-brasileiras, “estimulam a expressividade emocional nos cultos, utilizam meios de comunicação de massa, enfatizam rituais de cura e exorcismo e buscam participar ativamente da vida política”. Possuem uma “cosmologia acentuadamente dualista”, que crê numa “batalha espiritual contra o mal - que assume variadas formas sociais e religiosas”. Nessa cosmologia, as religiões afro-brasileiras são apresentadas como “obra do demônio”, parte desse pretense “mal” a ser combatido, numa “empedernida guerra cósmica entre Deus e Diabo pelo domínio da humanidade”. Porém, a autora aponta que “parte da sociologia da religião observa hoje um movimento de “neopente-

derivadas de um movimento chamado de “terceira onda”, ou “neopentecostalismo”, surgido no Brasil na década de 1970, também passam a promover de forma mais incisiva diversas perseguições às Comunidades Tradicionais de Terreiro em diferentes lugares do país.

Vital da Cunha (2015) afirma que, nas duas primeiras décadas do século XXI, houve uma aproximação de algumas dessas igrejas com o crime organizado em algumas favelas e bairros pobres do Rio de Janeiro, o que levou ao surgimento do fenômeno dos “traficantes evangélicos”³. Esses últimos agentes da intolerância passariam a promover atos violentos, como fechamento de terreiros e expulsão de líderes afro religiosos e proibição da manifestação de religiosidades afro-brasileiras em territórios controlados pelo tráfico de drogas em vários municípios do Estado do Rio de Janeiro, incluindo Campos dos Goytacazes, que ganharia notoriedade na mídia nacional no ano de 2019⁴.

Breve cronologia da intolerância religiosa em campos dos Goytacazes

O município de Campos dos Goytacazes passou a ser efetivamente ocupado por colonizadores a partir do século XVII, tendo sua história marcada pelas grandes lavouras de cana-de-açúcar e a chegada de dezenas de milhares de africanos e africanas escravizados

costalização” de doutrinas, teologias e rituais no Brasil”, onde igrejas “identificadas do ponto de vista histórico-doutrinário” como pertencentes à fases anteriores ao neopentecostalismo, e até algumas denominações históricas, estariam sofrendo forte influência das igrejas neopentecostais, absorvendo práticas e características da vertente neopentecostal “[...] como forma de atrair mais fiéis, enfim, de competir no diversificado campo religioso nacional”, fato esse que torna mais complexa a análise e classificação desses grupos religiosos.” (VITAL DA CUNHA, 2015. p. 252-253).

³ O termo “traficante evangélico” comporta um “[...] conjunto de atores sociais, os traficantes, que estabelecem com a religião evangélica e com as redes que a compõe no território, múltiplas formas de aproximação/relação.”. Eles se apresentam numa “diversidade muito ampla”, ocupando “[...] distintos lugares na hierarquia do tráfico e que têm distintas formas de lidar com o universo evangélico, com suas lideranças e fiéis (a ‘comunidade de irmãos’).” (VITAL DA CUNHA, 2015, p. 364).

⁴ (G1 NORTE FLUMINENSE, 2019).

para serem explorados como mão de obra. Com essas pessoas, também vieram seus traços culturais, suas tradições e suas religiosidades, que eram tratadas como “feitiçaria”, “magia negra” e outras tantas formas pejorativas, como pudemos observar em algumas publicações da imprensa local consultadas em nossas pesquisas.

Feitiçaria - Demos, há poucos dias, notícia da prisão de um escravo fugido, que se achava acoutado em casa de uma tal Maria Suçurana, para servi-la como feiteceiro e por meio de sua indústria, estreitar os laços de amor entre os queridos e suas queridas (O MONITOR CAMPISTA⁵, 1877, p. 03).

No Brasil do início do século XX, políticas estatais estimulavam um processo imigratório europeu visando o “branqueamento” da população, numa política de eugenia⁶, onde o negro e o mestiço, bem como suas manifestações culturais, dentre elas suas religiosidades, não teriam legitimação suficiente para figurarem nessa proposta de modernização do país. Logo, mesmo com a Igreja Católica não sendo mais a religião oficial do Estado brasileiro recém-republicano, as práticas persecutórias às religiosidades afro-brasileiras prosseguiriam. Em Campos dos Goytacazes, encontramos o seguinte relato do ano de 1900:

O Sr. Theotônio de Faria, comissário de polícia no 7º districto prendeu ante-hontem um curandeiro, conhecido pelo nome de Dr. Francisco, apreendendo diversos embrulhos de ervas, vidros com mel de abelha, pomadas, verde-pariz, pólvora, óleo de rícino, um patuá, etc. [...] Ao que parece, os curandeiros têm especial predilecção por Guarulhos⁷; já é o segundo que alli apparece nestes

⁵ O Monitor Campista, 19 de maio de 1877, edição 109.

⁶ Termo criado por Francis Galton no fim do século XIX, propunha uma seleção induzida pela ciência em busca de uma “[...] raça humana de melhor qualidade [...]” (PLUHAR; BARRETO, 2011, p. 26).

⁷ Guarulhos: área do município de Campos dos Goytacazes que hoje compõe a parte do distrito sede denominada Guarus, situada à margem esquerda do rio Paraíba do Sul, que corta o município. “Verifica-se [...] as mais altas concentrações de famílias pobres nas regiões periféricas da cidade e um bolsão de pobreza no território de Guarus. Dos 25 bairros analisados em Guarus, 14 bairros (56%) possuíam mais de 40% das famílias em situação de pobreza ou pobreza extrema. (Campos dos Goytacazes, 2018).

últimos tempos [sic.] (O MONITOR CAMPISTA⁸, 1900. p. 03).

Alguns autores como Oro e Bem (2008) e Santos (2019) consideram o período compreendido entre 1930 e 1945, período que compreende o Estado Novo⁹, como o mais repressivo contra as religiões afro-brasileiras da história do país, tanto que, para os referidos autores, “[...] se estabeleceu um antes e um depois na história da repressão.” (ORO, BEM 2008. p.310; SANTOS, 2019. p.64). Nesse mesmo período, o que pode soar contraditório, o país ficou marcado também por iniciativas populistas do presidente Getúlio Vargas, no intuito da construção de uma pretensa “identidade nacional” (PLUHAR; BARRETO, 2011). A seguir, apresentamos dois relatos da imprensa campista. O primeiro é referente ao período do Estado Novo, e o segundo, é de apenas poucos anos depois:

Folha do Commercio, 25 de fevereiro de 1934, p. 1:

TRÊS GRANDES ‘MACUMBAS’ INOPINADAMENTE SUPREENDIDAS - A polícia de Campos, bem orientada na sua ação organizou uma canôa contra três macumbas na rua Espírito Santo. Nêsses antros de exploração e ignorância, onde as consultas são cobradas em altos preços, foram presas cento e tantas pessoas, entre as quais se encontravam, segundo nos informaram, várias pessoas de boa sociedade. [...] Sôbre os macumbeiros, com o fim de apurar a responsabilidade de cada um dêles, foi aberto o necessário inquérito (FOLHA DO COMMERCIO, 1934, p. 1 apud PLUHAR; BARRETO, 2011, p. 31).

Folha do Commercio, 28 de fevereiro de 1948, p. 1:

Foi dada queixa da macumbeira, na polícia. Moacir Gomes da Silva apresentou queixa à Delegacia de Polícia de que sua senhoria, conhecida pelo nome de Nenê, residente na rua Cardoso de Melo nº 98, vive explorando os incautos com as chamadas ‘macumbas’, fazendo profissão desses consenticulos. Convidou ele a polícia pa-

⁸ O Monitor Campista, 05 de agosto de 1900, edição 179.

⁹ ORO (2008); PLUHAR, BARRETO (2011); SANTOS (2019);

ra vêr um ‘ponto’ que a ‘macumbeira’ colocou no quintal do queixoso, que se compõe de um oratório com velas, charutos, ramos de mato e uma cruz (FOLHA DO COMMERCIO, 1948, p. 1 apud PLUHAR; BARRETO, 2011. p. 36).

De acordo com entrevistas realizadas por Silva (2020) com ministros afrorreligiosos de Campos dos Goytacazes, durante a ditadura militar, entre o final da década de 1960 e a década de 1970, também houve um período de destacada violência com relação à repressão policial. Alguns entrevistados relataram ações truculentas de um delegado lotado no município e identificado como “Belô”, que foi apontado como um grande perseguidor das religiões afro-brasileiras no município.

Em Santos (2019), encontramos a seguinte referência:

[...] [o delegado Moacir Bellot] Ressaltou, contudo que os católicos e protestantes, de um modo geral, vêm respeitando a Lei, mas que os adeptos do espiritismo, principalmente os umbandistas, ‘não dão a mínima bola para Legislação’. O delegado Moacir Bellot, quando esteve lotado em Campos, teve sérios atritos com umbandistas, os quais ele acusava de não cumprirem o regulamento, principalmente a obtenção de licenças e o respeito à Lei do Silêncio (O FLUMINENSE, 1977. p. 7¹⁰ apud SANTOS, 2019, p. 75).

De acordo com Mariano (2004, p. 123;124), a partir dessa mesma década de 1970, um outro segmento cristão passa a se proliferar e ganhar forças muito rapidamente pelo Brasil, especialmente pelas periferias, subúrbios e favelas dos centros urbanos. Esse segmento cristão assumiria nos anos seguintes, o posto de maior combatente das religiões afro-brasileiras: as igrejas evangélicas neopentecostais. Em Campos dos Goytacazes, registros de ataques à religiões afro-brasileiras promovidos por grupos neopentecostais também foram encontrados em algumas referências bibliográficas consultadas:

¹⁰ Jornal ‘O Fluminense’, Niterói, 19 de março de 1977.

Os conflitos relatados nas entrevistas envolvem, em sua maioria, vizinhos das casas de santo, que se declaram incomodados com o barulho dos rituais, produzido pelos fogos de artifício soltos durante as cerimônias, atabaques e cantos, e com membros de igrejas neopentecostais, particularmente da Igreja Universal do Reino de Deus - IURD, cujo proselitismo militante justifica atos discriminatórios de diferentes naturezas. [...]. Examinando os relatos dos entrevistados, é possível identificar agressões verbais, físicas e patrimoniais, justificadas pela demonização dessas religiões e seus deuses, e pela identificação de seus adeptos como agentes do demônio (LIMA et al., 2015, p. 12).

A partir de 2016 começam a surgir os primeiros casos de terreiros atacados por grupos ligados ao tráfico de drogas no município. Esses casos não demoraram a ganhar repercussão na mídia local e nacional, sendo 2019 o ano de maior notoriedade desses ataques, como veremos a seguir:

Extra, 10 de setembro de 2019:

Os terreiros da cidade de Campos dos Goytacazes, Norte-Fluminense, vivem em clima de medo. Dos cerca de 200 centros de religiões de matriz africana ameaçados em todo o estado, segundo o Babalawô Ivanir dos Santos, 40 estão localizados no município¹¹. Traficantes da região têm expulsado os seguidores, ocupado os terreiros e saqueado os espaços (AMORIM, 2019).

Tab UOL, 03 de julho de 2020

Certas correntes do neopentecostalismo costumam associar as religiões de matriz africana ao diabo. Como Cruzados pós-contemporâneos, traficantes coagiram, exilaram e agrediram sacerdotes e praticantes de umbanda, candomblé e outras religiões. [...] Depois

¹¹ As pesquisas de Silva (2020), que abordam do final de 2016 até junho de 2019, relatam 34 casos de ataques a terreiros, além de dois homicídios de lideranças religiosas. A matéria do Extra, de setembro de 2019, fala em 40 casos, além dos dois homicídios. Porém, o Parecer Técnico do FRAB, datado de maio/2019, aponta um total de 56 casos de violência contra religiosidades afro-brasileiras (além dos dois homicídios já mencionados), em sua ampla maioria, acometendo comunidades tradicionais de terreiro em bairros periféricos..

de 2013 e nos anos seguintes, a perseguição religiosa se repetiu em comunidades ocupadas pelo TCP em Campos dos Goytacazes e na Baixada Fluminense. Jovens traficantes de baixa patente eram enviados aos centros, ordenando a proibição de guias, roupas brancas, toque de atabaques e exposição de imagens do lado de fora dos terreiros. Quem ousou contestar foi expulso da comunidade e teve o local depredado (MAXX, 2020).

Um fato a ser observado é que, o desenvolvimento dessa nova vertente de violência e intolerância religiosa/racismo religioso, não necessariamente representou o fim das formas de intolerância que a precederam, e sim uma concomitância entre elas. Através das matérias jornalísticas veiculadas na imprensa, dos dados colhidos junto ao Fórum Municipal de Religiões Afro-Brasileiras (FRAB) e das pesquisas apresentadas por Silva (2020), pudemos apurar que, no período compreendido entre os anos 2016 e 2019, em Campos dos Goytacazes, houve ao menos:

a) Treze casos de Comunidades Tradicionais de Terreiro (CTT) invadidas e fechadas por ação de grupos ligados ao tráfico de drogas; b) dezesseis casos relacionados a algum tipo de restrição às suas atividades e/ou horários de funcionamento, impostas por grupos ligados ao tráfico de drogas; c) vinte e cinco casos de ameaças diversas, perpetradas por diferentes agentes, mas sem fechamento nem restrição de funcionamento; d) dois casos de ministros religiosos assassinados, sendo que um deles, de acordo com as entrevistas e a matéria jornalística citada anteriormente, teria sido executado durante a realização de uma cerimônia religiosa dentro de seu próprio terreiro, possivelmente por agentes ligados ao tráfico de drogas.

No ano de 2020, de acordo com o FRAB, mais três CTT's foram fechadas por grupos ligados ao narcotráfico. Em julho do mesmo ano, houve ainda o relato de depredação de um outro terreiro, realizada por um vizinho aparentemente não ligado ao narcotráfico. Apesar do número expressivo de casos de violência, apenas neste último caso relatado, uma pessoa foi presa sob aplicabilidade da Lei Caó¹².

¹² Jornal Folha 1, de 15 de julho de 2020.

Resistência e políticas públicas - o caso do fórum municipal de religiões afro-brasileiras de campos dos Goytacazes (FRAB)

O ano de 2000 foi marcado pela constituição de políticas públicas de promoção da igualdade racial, através da Secretaria de Políticas de Promoção para a Igualdade Racial (SEPPIR), nos primeiros anos do governo Lula, constituída com a função de realizar um marco na descentralização desta recém-criada pasta governamental, bem como a intersectorialidade da questão racial com as demais políticas públicas universais (RAMOS, 2020). Ao mesmo tempo, percebemos a articulação de afrorreligiosos no sentido de apontar a ineficiência do Estado em cumprir sua função protetiva e garantir o pluralismo religioso dentro do seu território. Neste cenário, encontramos na cidade de Campos dos Goytacazes a organização de afrorreligiosos que, com amparo de um gestor de órgão municipal de promoção da igualdade racial e pertencente às religiões afro-brasileiras e, articulação com núcleo acadêmico da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro, passou a fomentar a luta pelos direitos das comunidades tradicionais de terreiro no município. Os diálogos institucionais entre estes três atores - religiosos, acadêmicos e poder público - com vistas a romper o silenciamento e dar visibilidade à discussão dos direitos das religiões afro-brasileiras como algo presente na vida pública, trouxe ganhos significativos que discutiremos a seguir.

Através da parceria construída entre religiosos de comunidades tradicionais de terreiros distintas; o Programa de Apoio a Igualdade Racial (PAIR), setor pertencente a Secretaria Municipal de Família e Assistência (SMFAS) e coordenado pelo Gilberto Totinho; e, o Núcleo de Estudos de Exclusão e da Violência (NEEV), pertencente a Universidade Estadual do Norte-Fluminense Darcy Ribeiro e, coordenado pela Dr^a Lana Lage da Gama Lima, foi realizado o I Fórum de Religiosidade de Matrizes Africana e Afro-brasileira, cujo tema foi:

"Enfrentamento da Intolerância Religiosa na Garantia dos Direitos Humanos e da Cidadania", ocorrido em 2014, em Campos dos Goytacazes/RJ, com a participação do Dr. Babalawô Ivanir dos Santos, e da Dr^a Helena Theodoro, cujas contribuições relacionadas a liberdade religiosa e luta antirracista são notáveis.

Neste evento, definiu-se a permanência de um espaço de debates e ações conjuntas dos atores supracitados em torno deste tema e que foi intitulado Fórum Municipal de Religiões Afro-Brasileiras (FRAB), que permanece até os dias atuais como organização da sociedade civil representativa dos adeptos das religiões afro-brasileiras em Campos dos Goytacazes. O diálogo institucional foi fundamental para potencializar as denúncias de casos de intolerância religiosa, organização de eventos, encaminhamentos das vítimas aos órgãos competentes, dentre outras ações. Tendo como um dos principais pressupostos a formação política de base, a organização promoveu encontros semanais com realizações de palestras, visitas semanais às CTT's para convidar outros religiosos à participação no movimento, e realização de evento municipal anualmente com a discussão de grandes temas com especialistas acadêmicos que são adeptos das religiosidades afro-brasileiras.

Em caráter nacional, a política pública de Assistência Social, segundo Spozati (2007) se arrasta há anos para se constituir como política de seguridade social e, em Campos dos Goytacazes, pelo contexto de sua formação sociorracial não poderia ser diferente. Apesar de não ser materializada e visualizada no município, esta política em articulação com a política pública de igualdade racial, cabe a identificação das comunidades tradicionais, e dentre elas as Comunidades Tradicionais de Terreiro.

Faz-se necessário apontarmos que as políticas públicas mencionadas acima compreendem as Comunidades Tradicionais de Terreiro (CTT) como comunidades com vínculo a uma casa de tradição de matriz africana - chamadas casa de terreiro -, onde nesse espaço, considerado e compreendido como sagrado, congrega comunidades que possuem características comuns, tais como a manutenção das tradições de matriz

africana, o respeito aos ancestrais, perpetuação de língua, valores de generosidade e solidariedade, símbolos, o conceito amplo de família e uma relação próxima com o meio ambiente. Dessa forma, essas comunidades possuem uma cultura diferenciada e uma organização social própria, que constituem patrimônio cultural afro-brasileiro (BRASIL, 2007). Este é um grupo específico e prioritário de um conjunto de políticas públicas, entendendo as diversas determinações da vulnerabilidade, devido aliar estruturalmente a interseccionalidade de classe, manifestada na pobreza oriunda da formação sócio-histórica do país, de raça expressa no pertencimento étnico-racial dos religiosos, e de gênero considerando espaço de liderança feminina e feminina negra.¹³

No período de criação do FRAB, os relatos que embasam a importância deste movimento afirmam as violações do direito à liberdade religiosa com as ações repressivas da polícia em detrimento das CTT's através do anteriormente mencionado delegado Belô e, em período mais recente, mencionam o não uso de indumentárias religiosas nas ruas e comércios próximos às CTT's para evitar conflitos; deposição de sal e marcas de óleo “ungido” nas portas das CTT's realizadas por religiosos cristãos e, ainda, conflitos familiares com a conversão de um dos membros da família conviventes na mesma residência e, posterior ataque e coerção ao religioso afro-brasileiro no espaço doméstico, cuja comprovação de violação torna-se mais difícil nos órgãos competentes.

Anos depois, estas violações passaram a ter caráter mais violento, visto que passamos a conhecer um novo agente na ação repressora às CTT's e seus religiosos. A ação de traficantes que se autodenominam evangélicos e que determinam o cerceamento e/ou impedimento das religiões afro-brasileiras nos territórios sob seu controle.

Estratégias institucionais de enfrentamento à intolerância religiosa/racismo religioso foram lançadas mão por parte dos religiosos, demandando coletivamente do poder público em âmbito municipal ações efetivas de prevenção, coibição de novos casos, e ações de garantia

¹³ Disponível em: <http://mds.gov.br/assuntos/seguranca-alimentar/direito-a-alimentacao/povos-e-comunidades-tradicionais/comunidades-de-terreiro>.

de direito diante das violações manifestadas, mesmo cientes do desmonte estrutural que as políticas públicas de garantia de direitos foram alvo. Desde 2014 o Programa de Apoio a Igualdade Racial passou a realizar atendimento às CTT como público-alvo da política de assistência social e, na mudança de gestão municipal em 2017, *vis a vis* o desmonte das políticas públicas em nível nacional, as poucas iniciativas se findaram. Tal fato levou o FRAB a ir à Câmara de Vereadores reclamar pela realização de uma audiência pública que pudesse visibilizar o desmonte das políticas que lhes asseguravam direitos, contudo, tal fato engendrou uma série de ataques aos religiosos feitos de forma anônima, com a circulação de fotos e comentários racistas relativos a presença dos afro religiosos na Câmara de Vereadores em grupos de *whatsapp* de algumas igrejas evangélicas.

Anos mais tarde, pessoas ligadas ao tráfico de drogas e de confissão religiosa pentecostal e/ou neopentecostal, promoveram uma série de violências religiosas de ordem simbólica, física e material, com caráter etnocêntrico e fundamentalista contra as CTT's e seus adeptos e, este quadro tomou progressão de forma célere. Tal fato, fez com que em 2019 o FRAB se mobilizasse para denunciar as violações ocorridas, sendo muitas vezes o espaço de acolhida para as vítimas de forma que não fossem revitimizadas, bem como o principal articulador na elaboração de estratégias para as ações visto que foram encontradas dificuldades para realização de registro de ocorrência nas delegacias, pois considerando as reiteradas ocorrências de violências e intimidações com graves ameaças à liberdade individual e coletiva de culto, todo este contexto demonstrava risco à integridade física, psicológica e patrimonial dos afro religiosos de maneira individual.

Devido a uma série de denúncias realizadas pelo FRAB de forma coletiva junto à imprensa e setores do poder público, com realização de um parecer técnico entregue ao poder público municipal na figura do chefe máximo do executivo, foi publicado no diário oficial do município a criação do primeiro grupo de trabalho especial, voltado ao atendimento e assistência social dos ministros religiosos, líderes das suas comunidades

tradicionais, que foram expulsos de seus terreiros, que eram além de seu local de culto, também suas residências. Neste grupo de trabalho atuaram: a Superintendência da Igualdade Racial; a Superintendência de Justiça e Assistência Judiciária; a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social; e a Secretaria Municipal de Governo (CAMPOS DOS GOYTACAZES, 2019). Contudo, o FRAB não foi colocado como ator relevante nesta articulação, o que demonstra a ação de tutoria do Estado em âmbito municipal deste significativo avanço, sem visibilizar os protagonistas que engendraram seu surgimento.

Dentre os relevantes ganhos das articulações realizadas pelo FRAB e descritas no parecer técnico estão: a) Concessão de benefício eventual de “Aluguel Social” por período de no mínimo 12 (meses) àqueles que tinham residência própria ou ainda àqueles que atendem aos critérios para ser beneficiário do programa habitacional municipal “Morar Feliz”, até que este seja materializado; b) Realização de ação de cadastramento no Cad. Único das CTTs organizada em um dos terreiros filiados ao FRAB; c) Acompanhamento dos casos pelos Centros de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS) de cada território, com encaminhamento à rede socioassistencial em virtude do trauma que tais casos podem suscitar nas vítimas, dentre outras demandas implícitas; d) Acesso ao benefício “Renda Mínima”, que consistia em um salário mínimo por um período de 6 (seis) meses; e) Capacitação dos profissionais da rede socioassistencial, ministrado pelos técnicos que realizam assessoria ao FRAB, com relação à legislação que ampara este grupo, bem como no debate do racismo religioso e institucional, para que situações de reprodução de revitimização e discriminação não ocorra.

Ademais, ainda tivemos como ganhos fomentados por esse processo de construção coletiva a regulamentação da Lei nº 9007/2020 (decreto nº 222/2020), que institui o programa e a semana de combate ao racismo institucional; a regulamentação da lei para escusa de consciência em instituições municipais de ensino por motivo religioso (decreto nº 224/2020); regulamentação da lei nº 9.012/2020 (decreto nº

259/2020); e, por fim, criação de setor na Subsecretaria de Igualdade Racial para atendimento às vítimas de racismo e intolerância religiosa (decreto nº 01/2021).

Em 2021, os casos ocorridos em Campos dos Goytacazes foram apresentados na Comissão Parlamentar de Inquérito da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ). A referida CPI ainda se encontra em andamento até o término deste artigo e já teve como ganho significativo a publicação em Diário Oficial a descentralização e interiorização de uma delegacia especializada em crimes raciais lotada em Campos dos Goytacazes.

Cabe-nos destacar que as áreas de atuação desta nova modalidade de violação do direito às religiões afro-brasileiras perpetradas pelos “traficantes evangélicos” apresentou um maior número de casos nos bairros periféricos, cuja maioria de habitantes é a população negra, empobrecida e, em grande parte dos casos, assistida pela política pública municipal de habitação, gerenciada pela assistência social. Segundo Santos & Gino (2021, p. 98),

O movimento pentecostal se apresenta substancialmente nas sociedades em desenvolvimento e apresenta relação direta com o perfil socioeconômico local, com a experiência de vulnerabilidade e a vivência do abandono. A aceleração do crescimento é mais evidente entre classes sociais mais pobres, que possuem menor índice de escolaridade, tendo o maior contingente de analfabetos, menores salários e maiores taxas de desemprego.

Tal contexto nos territórios localizados em periferias e favelas, traduz ambientes de vulnerabilidades sociopolíticas e, nestes locais, as redes evangélicas pentecostais se apresentam como respostas (ou fuga) dos desafios e sofrimentos, ressignificando os modos de ver, ser e viver nessas comunidades marcadas pela violência e abandono (SANTOS; GINO, 2021).

O Estado atua também na produção de vítimas, pois ao não respeitar as práticas religiosas não hegemônicas, tratando-as como

inferiores e, considerando somente religiões cristãs como religiões, inclusive quando atores públicos explicitam confissão religiosa no espaço público, além de produzir uma violência sobre estes sujeitos, perpetua na sociedade a discriminação entre os próprios indivíduos.

Considerações finais

A partir da implementação do decreto nº 6.040/2007, que instituiu a “Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais”, as comunidades tradicionais de terreiro, assim como as comunidades quilombolas, povos ciganos, comunidades ribeirinhas, povos indígenas entre outros, passaram a ser reconhecidos e protegidos como “povos e comunidades tradicionais”. De acordo com o referido decreto, os povos e comunidades tradicionais configuram grupos sociais específicos que, portanto, necessitam também de políticas públicas específicas que assegurem a preservação de suas culturas, seus modos de vida e de seus territórios, denominados “territórios tradicionais”. O decreto, ainda, salienta a importância da preservação destes “territórios tradicionais”, pois entende esses territórios como imprescindíveis à reprodução dos modos de vida, cultura e tradição únicos e particulares dos povos e comunidades tradicionais (BRASIL, 2007).

Concordamos com o supracitado, e compreendemos o conceito de “território” a partir da proposição de Souza (2014, p. 78,79), que o classifica como “[...] um espaço definido e delimitado a partir de relações de poder [...]” onde o cerne da questão está em compreender “[...] quem domina ou influencia e como domina ou influencia esse espaço [...]”, e “[...] quem domina ou influencia quem nesse espaço e como?” (SOUZA, 2014. p. 78-79) Nessa perspectiva, compreendemos que, assim como outras denominações religiosas, as religiões afro-brasileiras também possuem, em alguma dimensão, o poder de ordenar, classificar e estabelecer relações de poder sobre o espaço do qual se utilizam física ou simbolicamente, dando origem a territórios religiosos, influenciando

comportamentos e estabelecendo regras às pessoas submetidas aos seus códigos e símbolos. Dessa forma, compreendemos que os terreiros constituem os “territórios tradicionais” das CTT’s, ou, na perspectiva da Geografia da Religião, como um “território religioso”. Os territórios religiosos são:

[...] espaços qualitativamente fortes, compostos de fixos e fluxos e possuidores de funções e formas espaciais que constituem os meios por intermédio dos quais o território realiza efetivamente os papéis a ele atribuídos pelo agente social que o criou e controla. [...] O território é um importante instrumento de exercício da fé e da identidade religiosa. Apresenta além do caráter político, nítido caráter cultural, especialmente quando os agentes sociais são grupos étnicos religiosos (ROSENDAHL, 2013, p. 87).

Podemos então afirmar que um terreiro é um território religioso. De acordo com a autora acima mencionada, a territorialidade religiosa seria o conjunto das práticas desenvolvidas por instituições e/ou grupos religiosos com a intenção de estabelecer e controlar um determinado território. Serão através das representações simbólicas deste poder do sagrado, que se refletirão os sentimentos mútuos de pertencimento, propriedade e identidade de fé (ROSENDAHL, 2013).

Numa outra dimensão conceitual de território, Souza (2014) propõe a existência de “territórios-rede”, também chamados de “territórios descontínuos”, ou seja, territórios formados pela união de vários territórios contínuos distribuídos pelo espaço geográfico formando “nós”. Esses “nós” são ligados por “arcos”, que:

Correspondem aos fluxos que interligam, “costuram” os nós - fluxos de bens, pessoas ou informações -, sendo que os arcos podem ainda indicar elementos infraestruturais presentes no substrato espacial - por ex., estradas - que viabilizam fisicamente o deslocamento dos fluxos (SOUZA, 2014. p. 93).

Para o autor supracitado, a complexidade desses “territórios-rede” ao articularem internamente diversos territórios contínuos,

possuidores de distintas características e em diferentes escalas, denotam que também diferentes representações de poder agiram sobre a conformação desses determinados territórios. Então, o que temos na verdade, são “[...] territórios sobrepostos, possuidores de distintas territorialidades, atuando sobre o mesmo recorte espacial [...]” (SILVA, 2021, p. 13).

Souza (2014) propõe que um exemplo desses “territórios-rede” são as áreas controladas por determinados grupos de narcotraficantes que se espalham por diversos pontos do estado do Rio de Janeiro, com territórios descontínuos em diversos municípios, inclusive em Campos dos Goytacazes, porém interligados por vias de transporte e comunicação diversas, o que permite o controle de todos os pontos pertencentes a esta rede, mesmo que remotamente.

Em nossa análise, pautados pelo referencial teórico já mencionado, entendemos que nos casos mais graves de intolerância religiosa contra religiões afro-brasileiras, onde ocorrem ameaças e ataques a terreiros, com invasão, depredação e fechamento desses territórios religiosos, em Campos dos Goytacazes, os conflitos se deram onde os territórios controlados por narcotraficantes se sobrepunham aos territórios religiosos dos terreiros das religiões afro-brasileiras.

Uma vez que alguns destes grupos criminosos se posicionam contrários aos fundamentos religiosos afro-brasileiros, por influência, em alguma medida, de relações que tem demandado esforços acadêmicos na compreensão da relação de algumas igrejas evangélicas com agentes do crime organizado, o que acontece é um conflito territorial motivado por intolerância religiosa/racismo religioso.

Porém, não se trata de um conflito pela disputa do território físico, e sim pelo território simbólico, pelo que representa um terreiro na visão distorcida, racista e intolerante de determinados grupos fundamentalistas cristãos, que enxergam nas religiões afro-brasileiras uma demonização, um inimigo, uma representação de um pretensu mal a ser combatido, o que não dialoga em nada com a cosmologia afro religiosa.

Na repressão às religiões afro-brasileiras, ora por parte do próprio Estado, ora tendo o mesmo como conivente, omitindo sua função protetiva, a organização dos afrorreligiosos torna-se um tipo de resistência antirracista, na defesa de suas comunidades tradicionais de terreiro, seus ritos e práticas, como forma de reconstituir um modo de vida que fora usurpado de seus antepassados (SANTOS; GIONO, 2021).

Esta leitura visa contribuir com novos olhares para a complexidade deste fenômeno social, que apresenta diferentes expressões em cada território em que se materializa. Ademais, buscamos evidenciar como a organização e mobilização dos religiosos, adotando estratégias na esfera pública de ocupação de espaços e visibilidade às questões tratadas neste artigo, tencionam a adoção de medidas pelo poder público em âmbito local.

Referências

ALMEIDA, S. **Racismo Estrutural**. São Paulo: Pólen, 2019.

AMORIM, Diego. Líderes religiosos de Campos relatam ataques e ameaças de traficantes a terreiros. *In: Extra*. Rio de Janeiro, 10 set. 2019. Disponível em: <https://extra.globo.com/casos-de-policia/lideres-religiosos-de-campos-relatam-ataques-ameacas-de-trafficantes-terreiros-23938758.html>. Acesso em: 11 set. 2019.

BERKENBROCK, V. J. **A experiência dos orixás: um estudo sobre a experiência religiosa no Candomblé**. Petrópolis: Editora Vozes, 2012.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940**. Institui o Código Penal Brasileiro. Rio de Janeiro: Poder Executivo, 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 28 mar. 2019.

BRASIL. **Lei nº 7.716, de 05 de janeiro de 1989.** Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Brasília: Poder Executivo, 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17716.htm . Acesso em: 28 mar. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007.** Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Brasília: Poder Executivo, 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm. Acesso em: 09 nov. 2019.

CAMPOS DOS GOYTACAZES. **Perfil 2018.** Campos dos Goytacazes: Poder Executivo, 2018. Disponível em: <https://www.campos.rj.gov.br/newdocs/542233062PERFILCAMPOS2018.pdf>. Acesso em: 22 jan. 2019.

CAMPOS DOS GOYTACAZES. **Diário Oficial.** Campos dos Goytacazes, Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes. 2019. Disponível em: <https://www.campos.rj.gov.br/app/assets/diario-oficial/link/3885>. Acesso em: 20 nov. 2019.

FLOR DO NASCIMENTO, W. O fenômeno do racismo religioso: desafios para os povos tradicionais de matrizes africanas. **Revista Eixo**, Brasília, v. 6, n. 2, p. 51-56, 2017.

Folha 1. Homem é preso após invadir e depredar centro de Umbanda em Guarus. **Folha 1**, Campos dos Goytacazes, 15 jul. 2020. Disponível em: http://www.folha1.com.br/_conteudo/2020/07/geral/1263582-homem-e-preso-apos-invadir-e-depredar-centro-de-umbanda-em-guarus.html. Acesso em: 18 jul. 2020.

FRESTON, P. **Protestantes e política no Brasil:** da constituinte ao impeachment. 1993. Tese (Doutorado em Ciências Sociais pela Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP) - Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 1993. Disponível em: <https://pt.scribd.com/doc/289053921/Protestantismo-e-Politica-No-Brasil-Da-Constituente-Ao-Impeachment-Doutorado-Paul-Freston>. Acesso em: 08 abr. 2021.

G1 NORTE FLUMINENSE. Campos está entre as cidades do RJ com mais casos de intolerância religiosa em 2019. **G1 Norte Fluminense**, Rio de Janeiro, 28 maio 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/norte-fluminense/noticia/2019/05/28/campos-esta-entre-as-cidades-do-rj-com-mais-casos-de-intolerancia-religiosa-em-2019.ghtml> . Acesso em: 02 jun. 2019.

IBGE. **Censo 2010**. Características gerais da população religião e pessoas com deficiência. Rio de Janeiro: IBGE, 2010. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rj/campos-dos-goytacazes>. Acesso em: 03 jan. 2019.

LIMA, L. *et. al.* **As religiões afro-brasileiras em Campos dos Goytacazes**: preservar, dar visibilidade e combater a discriminação. Campos dos Goytacazes: Universidade Estadual do Rio de Janeiro - UENF, 2015. Disponível em: https://www.academia.edu/40318052/As_Religi%C3%B5es_Afro_brasileiras_em_Campos_dos_Goytacazes_preservar_dar_visibilidade_e_combater_a_discrimina%C3%A7%C3%A3o. Acesso em: 25 ago. 2017.

MACEDO, E. **Orixás, caboclos e guias**: deuses ou demônios? Rio de Janeiro: Universal, 2001.

MARIANO, R. Expansão pentecostal no Brasil: o caso da Igreja Universal. **Estudos Avançados**, São Paulo: USP, dez. 2004. v. 18, n. 52, p. 123; 124. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/eav/article/view/10028>. Acesso em: 10 nov. 2020.

MAXX, M. Nação de Jesus: fuzis ungidos e grafite gospel em muros da comunidade. Para facção do Rio, lei do tráfico é a lei de Deus. **UOL**, Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <https://tab.uol.com.br/edicao/nacao-de-jesus/#cover>. Acesso em: 03 jul. 2020.

NASCIMENTO, A. **O genocídio do negro brasileiro**: processo de um racismo mascarado. 3. ed. São Paulo: Perspectivas, 2016.

NOGUEIRA, S. **Intolerância religiosa**. São Paulo: Pólen, 2020.

O MONITOR CAMPISTA. Monitor Campista (RJ) - 1834 a 1891. Campos dos Goytacazes, 19 maio de 1877. ed. 109. *In: Coleção Digital de Jornais e Revistas da Biblioteca Nacional*, Rio de Janeiro: Fundação Biblioteca Nacional, 2019. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=030740&pagfis=1> . Acesso em: 03 abr. 2021.

O MONITOR CAMPISTA. Monitor Campista (RJ) - 1834 a 1891. Campos dos Goytacazes, 05 ago. 1900. ed. 179. *In: Coleção Digital de Jornais e Revistas da Biblioteca Nacional*, Rio de Janeiro: Fundação Biblioteca Nacional, 2019. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=030740&pagfis=1> . Acesso em: 03 abr. 2021.

O Globo. Condenada, Record terá de transmitir quatro programas sobre religiões de matriz africana. **O Globo**, Rio de Janeiro, 30 jan. 2019. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/condenada-record-tera-de-transmitir-quatro-programas-sobre-religoes-de-matriz-africana-23415498>. Acesso em: 15 jul. 2021.

ORO, A. P.; BEM, D. F. A discriminação contra as religiões afro-brasileiras: ontem e hoje. **Ciências e Letras**, Porto Alegre, n. 44, jul./dez. 2008. Disponível em: <https://docplayer.com.br/39757369-A-discriminacao-contras-religoes-afro-brasileiras-ontem-e-hoje.html> . Acesso em: 20 set. 2021.

PLUHAR, C.; BARRETO, J. **O preconceito estampado**. Campos dos Goytacazes: Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima, 2011.

RAMOS, M. B. **Racismo Institucional e Movimentos Negros: Resistências e Coexistências em Campos dos Goytacazes/RJ** /Manuelli Batista Ramos; Érica Terezinha Vieira de Almeida, orientadora. Dissertação (Mestrado)- Universidade Federal Fluminense, Campos dos Goytacazes, 2020.

ROSENDAHL, Z. Território e territorialidade: uma proposta geográfica para o estudo da religião. *In*: CORRÊA, R. L.; ROSENDAHL, Z. (orgs). **Geografia cultural**: uma antologia. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2013. p.87-88.

SANTOS, I. dos. **Marchar não é caminhar**: interfaces políticas e sociais das religiões de matriz africana no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Pallas Editora, 2019.

SANTOS, I.; GINO, M. **História Social da Intolerância Religiosa no Brasil**: Desafios na Contemporaneidade. 1. ed. Rio de Janeiro: Klíne, 2021.

SILVA, V. G. Neopentecostalismo e religiões afro-brasileiras: significados do ataque aos símbolos da herança religiosa africana no Brasil contemporâneo. **Mana: Estudos de Antropologia Social**, Rio de Janeiro: abr. 2007, v. 13, n. 1. p. 207-208. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/mana/a/dywGNkPpwm6d8GcMVvzskHj/?lang=pt>. Acesso em: 04 abr. 2021.

SILVA, J. **Guia de luta contra intolerância religiosa e o racismo**. Rio de Janeiro: Centro de articulação de populações marginalizadas (CEAP), 2019.

SILVA, A. L. B. **Religiões afro-brasileiras em Campos dos Goytacazes**: territórios, conflitos e resistência. Dissertação (Mestrado em Geografia - Programa de Pós-Graduação em Geografia - Universidade Federal Fluminense - UFF) - Campos dos Goytacazes: UFF, 2020.

Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/bitstream/handle/1/21501/Anderson%20Luiz%20Barreto%20da%20Silva.pdf;jsessionid=BD2F1B150D72A6FB4953094D06C442C2?sequence=1>. Acesso em: 25 jul. 2021

SILVA, A. L. B. Comunidades tradicionais de terreiro: territórios em conflito em Campos dos Goytacazes. *In: XIV Encontro Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Geografia (ENANPEGE)*, 2021. **Anais do XIV ENAMPEGE**[...], Campina Grande: Universidade Federal da Paraíba - UFPB. 2021. Disponível em: <https://editorarealize.com.br/artigo/visualizar/78850>. Acesso: 25 jan. 2022.

SILVEIRA, R. Os selvagens e a massa: papel do racismo científico na montagem da hegemonia ocidental. **Afro-Ásia**, Salvador: UFBA, jan. 2000. n. 23, p. 87. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/afroasia/article/view/20980/13582>. Acesso em: 08 set. 2021.

SOUZA, M. L. O Território: sobre espaço e poder, autonomia e desenvolvimento. *In: CASTRO, I. E.; CORRÊA, R. L. Geografia: conceitos e temas*. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil, 2014. p.78, 79.

SPOSATI, A. Assistência social: de ação individual a direito social. **Revista Brasileira de Direito Constitucional**, n. 10, jul./dez. 2007. Disponível em: http://http://www.esdc.com.br/RBDC/RBDC-10/RBDC-10-435-Aldaiza_Sposati.pdf. Acesso em: 25 maio 2022.

VITAL DA CUNHA, C. **Oração de traficante**: uma etnografia. Rio de Janeiro: Garamont Universitária, 2015.